

**ATENÇÃO**

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal 6490 de 31 de janeiro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 184/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, INCLUÍDO FERIADOS, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 3.316M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.**

PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA DO RAMO**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA**

TEMPO DE PERMISSÃO: **01 (UM) ANO.**

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: **1% (UM PORCENTO).**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 20 de Agosto de 2020 às 10:00 horas.**

PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 09:45 horas do dia 20 de Agosto de 2020.**

CERTAME e EDITAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de seu Diretor Administrativo Sr. Adriano Coutinho Mayer, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, regida pela Lei N. 10.520/02, de 28 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas atualizações, Decreto Municipal N. 6490/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO CONTADOR (modelo)**

**ANEXO IV – DO OBJETO**

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VII - RESOLUÇÃO PERMITINDO O USO DE ÁREA.**

## **1 – DAS DATAS E HORÁRIOS**

**1.1.** A abertura da sessão pública desta licitação irá ocorrer no dia **20 de Agosto de 2020**, às **10:00** horas, no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem os documentos e propostas através do site do Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**§ 1º** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PE 45/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460

Fone: (051) 2126-8374, E-mail: [licitacaoaocamilo@gmail.com](mailto:licitacaoaocamilo@gmail.com)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal N° 2.705/97

## 2 – DO OBJETO

**2.1 -** Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, em uma área de 3.316m<sup>2</sup>, contígua ao prédio de cinco pavimentos da FUNDAÇÃO SÃO CAMILO, com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa do ramo, vencedora de processo licitatório**, conforme especificações indicadas neste instrumento e no Pregão Eletrônico N.045/2020, e seus anexos.

**2.2.** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

**2.3.** O espaço público terá o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas neste instrumento e seus anexos.

**2.4.** Endereço do Espaço destinado ao Estacionamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio: Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré, Esteio/RS, 93260-460.

**2.5. O VALOR MENSAL MÍNIMO A SER OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA, A SER PAGO À FUNDAÇÃO SÃO CAMILO SERÁ DE: R\$ 8.256,48** (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**2.6. INÍCIO DAS ATIVIDADES:** até 05 (cinco) dias da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

### **2.7. USO E ATIVIDADE:**

**2.7.1.** A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta permissão.

**2.7.2.** É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

**2.7.3.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta permissão.

**2.7.4.** O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

## 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Não haverá dispêndio de recursos financeiros por parte da FSPSCE para o cumprimento do presente instrumento.

## 4 – DO PRAZO DE PERMISSÃO

**4.1 -** O prazo para exploração da permissão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é de 1(UM) ANO, a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos.

**4.1.1-** O início das atividades deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**4.2 -** Os 6 (seis) primeiros meses de vigência da PERMISSÃO será considerado a título de experiência, para avaliação e, conseqüentemente, aferição da prestação dos serviços.

**4.3 -** A incapacidade técnico-operacional e/ou econômica financeira do permissionário, apurada mediante processo regular, ainda que superado os primeiros seis meses de vigência da permissão, ensejará o cancelamento da PERMISSÃO, não sendo devido ao PERMISSIONÁRIO indenizações ou ressarcimentos a qualquer título, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e do direito ao contraditório.

**4.4 -** Se o permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4.5 -** Findo o prazo estipulado no item 4.1 o PERMISSIONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

## 5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Eletrônico, poderá participar desta licitação **QUALQUER EMPRESA DO RAMO**, legalmente estabelecidas no país e que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**5.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**5.4. Não poderá participar da presente licitação:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresa em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Fundação São Camilo.

**6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço para a modalidade pregão, e, iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada nas demais modalidades.

**6.3.** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) No caso de pregão, fica esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7 – DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com o apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios e do Centro de Processamento de Dados desta instituição.

**7.2.** O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>" e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, denominado Pregoeiro (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria N. 284/2019**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

**7.3.** Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

**8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**8.1.** Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data da realização do pregão.

**8.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação São Camilo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente o encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**9.2.** Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

**9.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## **10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão, pedido de esclarecimentos ou providências serão recebidas, por meio exclusivamente eletrônico, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, onde poderá ser solicitado por qualquer interessado através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**10.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.1.2.** Caberá ao Pregoeiro receber e encaminhar sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá, anteriormente à realização do certame.

**10.1.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em mesmo meio, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**10.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.2.1.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira até quinze minutos imediatamente anteriores à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.3.** É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL** utilizado para os contatos, avisos e demais atos administrativos junto à Fundação São Camilo e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.4.** Apresentado o SICAF, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos especificados em nota no item dos documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **DEVERÃO** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

**11.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**11.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e definido vencedor.

**11.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no **prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo (2) duas horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**11.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.7.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.12 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.13 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

a) Valor mensal a ser ofertado para a Fundação São Camilo, conforme definido no critério de julgamento.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital;

**12.2.** O valor proposto, a ser pago pelo permissionário ao permitente, estará livre de qualquer desconto, ficando todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto, à cargo do permissionário.

**12.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**12.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**12.5.** Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecido para remuneração da permissão de uso.

**12.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**12.7.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1 -** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguinte identificação e documentação:

**A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações (**Modelo – Anexo I**):

**a1)** Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, e-mail Institucional, endereço completo, número do telefone) e do processo licitatório;

**a2)** Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

**a3)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20, de 1998;  
**a4)** Declaração da licitante de que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;  
**a5)** Credenciamento do representante legal e responsável técnico se houver.

**B – DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, quando for o caso da empresa se enquadrar em uma das situações previstas pela Lei complementar 123/2006, preferencialmente seguir o modelo do **anexo III**.

**C - HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante, consistente em:

**c.1)** Registro comercial no caso de empresa individual; ou

**c2)** Prova de inscrição, na Junta Comercial se **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou

**c3)** Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES**; ou

**c4)** Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistente em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou

**c5)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**D - Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante, quais sejam:

**d1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**d2)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d2.1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**d3)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d4)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d5)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**d5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS C, D e E poderão ser dispensados mediante apresentação do SICAF, desde que devidamente dentro do prazo de validade.

**Nota 04** - Caso o licitante detentor do maior preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**E - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, consiste em:

**e.1** - Demonstrações contábeis do último exercício social:

**e.1.1** - **SOCIEDADES ANÔNIMAS**: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, devidamente publicados.

**e.1.2** - **SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, CÓPIAS OBRIGATORIAMENTE EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, de acordo com o Decreto N. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. O Balanço Patrimonial e as demonstrações do Resultado do Exercício

deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e.1.3 - SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI N. 9.307, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:** Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, acompanhado do Termo de Opção ao SIMPLES. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**NOTA 05:** Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social.

**NOTA 06:** As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para cadastramento. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional.

**e2) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expedida pelo foro da Sede licitante há no máximo 90 (noventa) dias.

**Nota 07:** No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**F - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** consiste em:

f.1- Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício da atividade objeto do presente edital, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

f.2- Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome do licitante com a descrição dos serviços prestados e do quantitativo de vagas de estacionamento e período dos serviços desempenhados.

f.3- Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo VI – Termo de Referência.

## 14 – DAS AMOSTRAS

14.1. Não se aplica.

## 15 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**15.1.** Até o horário previsto neste edital, serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início a etapa competitiva do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

**15.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

**15.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**15.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**15.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**15.5.** Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "início da sessão de disputa de preços", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**15.5.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**15.5.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

**PE 45/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**15.6.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**15.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**15.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.8.1. O intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **1% (Um por cento)**.

**15.9.** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**15.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**15.9.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**15.10 -** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**15.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)** e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**15.10.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superiores àquela** possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.10.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) três, oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.10.3.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

**15.10.3.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.10.4.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**15.11.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**15.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**15.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes e estipulado prazo pelo pregoeiro para reinício da sessão pública, não sendo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **16 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**16.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**16.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **17 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**17.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**17.1.2.** O licitante melhor classificado será convocado em um prazo de no mínimo 2 (duas) horas, definido pelo pregoeiro, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**17.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **18 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, que, será de:

**18.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor que:

**a)** apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**b)** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**18.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**18.4.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar o documento digital complementar adiante relacionados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro de no mínimo (2) duas horas, sob pena de não aceitação da proposta:

**18.5.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**18.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando aplicável, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, registro e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, e sendo de interesse da administração, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**18.6.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**18.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**18.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **19 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**19.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observado o **valor mínimo estipulado**, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**19.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor/ mais vantajoso.

**19.3.** Se a proposta de maior valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**19.4.** Para verificação e aceitabilidade da proposta, fica facultado a Administração, quando aplicável, solicitar amostra e/ou catálogo dos produtos cotados, ou outro que seja pertinente, que deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação pelo Pregoeiro ou outro prazo estipulado na convocação.

**19.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**19.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**19.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

**19.7.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**19.7.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**19.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a execução do serviço através da permissão de uso da área.

**§ 1º.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**19.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**19.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **20 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**20.1. A PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme **modelo de proposta financeira (Anexo II), no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

**20.2.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**20.3.** Demais informações constantes do Anexo de Modelo de Proposta Financeira.

**20.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**20.5.** Especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital.

**b1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2) Preço mensal**, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula.

**b3)** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

**§ 1º** - Na omissão do prazo citado na alínea "b3" do item acima, letra "B", considerar-se-à àquele estabelecido neste Edital.

**§ 2º** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**Obs.:** Preferencialmente seguir o modelo de proposta financeira constante neste instrumento, facultado o preenchimento do próprio formulário.

**20.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**20.6.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, quando aplicável, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**20.7** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor em algarismos e por extenso.

**20.7.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**20.8.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**20.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **21 - DO RECURSO**

**21.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**21.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**21.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**21.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**21.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**21.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **22 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**22.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **23 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO**

**23.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o Termo de Permissão, que obedecerá ao modelo anexo, junto ao Setor de Licitações da Fundação São Camilo, no endereço e horário de atendimento externo, citados neste instrumento, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**23.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**23.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 23.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a Fundação São Camilo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **24. –DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PERMISSIONARIA**

**24.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária a:

**24.1.1** - Assinar o termo de permissão, que obedecerá ao modelo do Anexo V, no prazo estabelecido neste edital.

**Havendo interposição de recurso, o prazo referido será contado da publicação do julgamento do recurso interposto.**

**24.1.2** - Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.2.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o PERMISSIONÁRIO a:

**24.2.1** Prestar o serviço indicado constituem obrigações exclusivas do PERMISSIONARIO, a ser cumprida às suas expensas.

**24.2.2** Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

**24.2.3.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

**24.2.4.** Não contratar menores de 18 anos.

**24.2.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

- 24.2.6.** Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 24.2.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 24.2.8.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Fundação São Camilo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 24.2.9.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- 24.2.10.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cuidar para que os usuários efetuem o correto posicionamento nas vagas, não permitindo que veículos fiquem mal estacionados de modo a obstruir a passagem de outros veículos nos corredores de circulação;
- 24.2.11.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar a quantidade máxima de veículos em função do número de vagas indicadas no presente instrumento, não permitindo a entrada e estacionamento de veículos além da capacidade da área.
- 24.2.12.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a instalar cancelas automáticas que trabalhem por meio de sistema informatizado permitindo o controle de entrada e saída de veículos além de permitir o acesso a usuários cadastrados por meio de cartão. Também deverá permitir acesso gratuito para carros oficiais e fornecedores exclusivamente para carga e descarga; sendo que as mesmas deverão estar operando num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
- 24.2.13.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a efetuar a contratação de água e energia elétrica, no prazo de trinta dias contados da assinatura do contrato, junto às concessionárias sendo sua obrigação o pagamento destes serviços;
- 24.2.14.** Caso o PERMISSIONÁRIO não efetue a contratação de água ou energia elétrica no prazo previsto, pagará a Fundação São Camilo, multa mensal de R\$5.000,00(cinco mil reais) para cada um dos serviços, supra referidos, que deixar de contratar.
- 24.2.15.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a instalar sinalização luminosa e sirene de entrada e saída de veículos nos acessos ao estacionamento conforme exigência da legislação;
- 24.2.16.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o nivelamento constante da pavimentação em brita existente, de forma que se mantenha sem buracos e de boa circulação de automóveis e pedestres;
- 24.2.17.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a constante manutenção na rede de condução de energia elétrica para postes de iluminação e câmeras de vigilância, garantindo boa iluminação de toda área;
- 24.2.18.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a recolocação de meio-fio, quando estes estiverem quebrados, para as vagas de estacionamento conforme projeto;
- 24.2.19.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a reforma da guarita de portaria, conforme projeto arquitetônico em anexo, procedendo à retirada de toldos, lonas e telhas quebradas da guarita e área em anexo, substituindo por estrutura metálica e telhas adequadas a resistência de ventos, intempéries e chuvas, no prazo máximo de quatro meses a contar da assinatura do contrato. Mantendo o local pintado, limpo e organizado;
- 24.2.20.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo, todos os projetos que a mesma pretenda executar. Os mesmos deverão ser entregues e apresentados em originais devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com seus registros no CREA/CAU e respectivas ART/RRT para fiscal do contrato;
- 24.2.21.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a realizar a segurança da área, bem como de veículos e quaisquer outros itens, que estejam na área citada neste termo de permissão, não sendo permitida a mesma solicitar qualquer ressarcimento por parte do PERMITENTE;
- 24.2.22.** O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 24.2.23.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área do estacionamento sempre roçada e limpa;
- 24.2.24.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter as vagas pintadas e bem sinalizadas, bem como sinalizar as vagas para deficientes, gestantes e idosos;
- 24.2.25.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a indicação de vagas especiais para PCD, idosos e gestantes, conforme legislação existente;
- 24.2.26.** O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todo e qualquer sinistro ocorrido na área citada neste termo de referência, tais como furto, roubo, colisões, dano nos veículos, etc;
- 24.2.27.** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a garantir que 2% das vagas do estacionamento, sejam destinadas para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/00) e 5% para idosos (Lei 10741/03);
- 24.2.28.** O PERMISSIONÁRIO fica responsável pela instalação de vídeo monitoramento, no mínimo 16 (dezesesseis) câmeras, que armazenem as imagens no mínimo 30 (trinta) dias, no prazo máximo de um mês a contar da data de assinatura do contrato. As mesmas devem estar dispostas nas circulações do estacionamento e cancela de entrada, além de, quando solicitado, ceder as imagens para CONTRATANTE, sendo que a disposição das câmeras se dará da seguinte forma:

Local	Quantidade
Entrada/cancelas	02
Corredor central/ Reservatório de água	04
Corredores laterais guarita	04
Corredor portão Trav. Boa Vista	03
Corredor Fundos diálise/ R. Ulisses Pimentel	03

**24.2.29.** O PERMISSONÁRIO obriga-se a fornecer, quando solicitado, pela CONTRATANTE relatório de acessos ao estacionamento;

**24.2.30.** O PERMISSONÁRIO deverá realizar a retirada de tronco de árvore morta próxima à caixa d'água e nivelar piso do local, com finalidade de melhorar a circulação de veículos;

**24.2.31.** Os itens constantes no projeto arquitetônico do estacionamento, que referem-se a plantio de árvores, muro de arrimo a ser construído, colocação de tela, pontos para instalação de novos postes de luz, devem ser desconsiderados; no entanto ressaltamos a importância da visita técnica para que todas as dúvidas venham a ser dirimidas;

### **24.3. É PROIBIDO AO PERMISSONÁRIO:**

**24.3. 1** transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

**24.3. 2** alterar a atividade permitida;

**24.3. 3** comercializar artigos proibidos por lei;

**24.3. 4** praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

**24.3. 5** colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;

**24.3. 6** desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

**24.3. 7** utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente;

**24.3. 8** pichações;

**24.3. 9** desatender as requisições previstas no termo de referência.

## **25 – DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** O objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por meio da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento e anexos, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e pagamentos, notificando o permissionário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**25.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Fiscalizar a execução do objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.

c) Assegurar ao PERMISSONÁRIO acesso as suas dependências no local da permissão.

d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente ao PERMISSONÁRIO quanto à rejeição do serviço.

f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

g) Exigir do PERMISSONÁRIO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao PERMISSONÁRIO, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao PERMISSONÁRIO.

j) Instruir o(s) recurso(s) do PERMISSONÁRIO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esse discordar da Fundação São Camilo de Esteio.

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **26 – DO PAGAMENTO**

**26.1.** A realização do pagamento pelo PERMISSONÁRIO à Fundação São Camilo deve ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**26.2.** Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo PERMISSONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais correção da moeda pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de permissão;

**PE 45/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**26.3.** Se o atraso no pagamento do valor devido pelo PERMISSONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a PERMISSÃO poderá ser rescindida.

**26.4.** A conta bancária para os pagamentos necessários ao cumprimento do presente instrumento:

Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 2794  
Conta Corrente: 2046-2  
Operação: 006

## **27 – DO REAJUSTAMENTO**

**27.1.** Anualmente se prorrogado o contrato, o valor devido pelo permissionário à Fundação São Camilo, poderá ter o seu valor reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, (se positivo).

## **28 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**28.1.** A Fundação São Camilo de Esteio se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

## **29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** Estará sujeita às sanções previstas no item **30.2** a **LICITANTE** que, convocada dentro dos prazos previstos neste edital e da validade de sua proposta:

- a)** não assinar o contrato;
- b)** deixar de entregar, nos prazos determinados, qualquer documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** não manter a proposta;
- e)** comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**29.2.** As hipóteses do item **30.1** sujeitará o licitante as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Fundação São Camilo de Esteio e descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multa de até 20% do valor total do contrato por não assinatura;
- c)** multa de até 10% do valor do objeto ou da respectiva proposta, para as infrações as alíneas “b” e “d” do item 30.1.

**29.3.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

**29.3.1.** Advertência;

**29.3.2.** Multa de até 10% do valor mensal da remuneração da permissão de uso para o caso de execução imperfeita do objeto.

**29.3.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**29.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**29.3.5.** Revogação da Permissão de Uso.

**29.3.6.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

**29.4.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**29.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

**29.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**29.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

**29.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

**29.8.1.** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**29.9.** A Fundação São Camilo, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSONÁRIO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

**PE 45/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

### **30 – RESCISÃO**

**30.1** – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PERMISSONARIO qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas da permissão, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o PERMISSONARIO a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do PERMISSONARIO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.
- g) Demais casos previstos no Edital de Pregão Eletrônico N. 45/2020 e seus anexos

### **31 - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS**

**31.1.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**31.2.** As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo, com análise e acompanhamento do setor técnico do Hospital e correrão às expensas do Permissionário.

**31.3.** Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Fundação São Camilo, a revogação da permissão de uso.

**31.4.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**31.5.** Havendo risco para a segurança dos usuários, a Fundação São Camilo poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

**31.6.** Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo permitente, para atividades de interesse da Fundação São Camilo, quando o Permissionário será notificado com 5 (cinco) dias de antecedência.

**31.7.** O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### **32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**32.1.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**32.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**32.3.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

**32.4.** A Fundação São Camilo de Esteio reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**PE 45/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**32.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.6.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**32.7.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, ou pelo telefone (051) 2126-8374 e e-mail: [licitacaosaocamilo@gmail.com](mailto:licitacaosaocamilo@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**32.8.** A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio localiza-se na rua Castro Alves, 948, Theópolis, na cidade de Esteio – RS, e o horário de atendimento ao público é das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Esteio, xx de agosto de 2020.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**ANEXO I (modelo)****CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Pregão Eletrônico N. 45/2020**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada  
(Empresa)

na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
(Endereço Completo)

por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:  
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Na oportunidade, credenciamos junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_

## ANEXO II (modelo)

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2020

Prezados Senhores; A empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, E-mail institucional: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

neste ato representada por seu representante legal/procurador \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe a Fundação São Camilo de Esteio a prestação de serviços de estacionamento de uma área de 3.316m<sup>2</sup>, contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento, sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita, de acordo com a descrição do objeto, bem como os demais anexos fornecidos

a) VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA: \_\_\_\_\_ (por extenso) /mês, sendo os valores unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL(DOZE MESES)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento em uma área de 3.316m <sup>2</sup> , contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.	MÊS	12		

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública.

c) O prazo para início dos serviços é de \_\_\_\_\_ (prazo por extenso: \_\_\_\_\_) dias consecutivos, conforme item 4 do Edital – DO PRAZO DE PERMISSÃO.

d) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N. \_\_\_\_\_ e RG N. \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante \_\_\_\_\_ a firmar contrato.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N. 045/2020**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local,

/ /2020.

Assinatura do representante Legal: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_,

Cargo: \_\_\_\_\_.

**ANEXO III (modelo)****DECLARAÇÃO DO CONTADOR****PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2020**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC/\_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ situada na rua/av.  
\_\_\_\_\_ é empresa de  
\_\_\_\_\_ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.  
(Empresa de Pequeno Porte, Microempresa)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador da empresa licitante

## ANEXO IV

## DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÍNIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento em uma área de 3.316m <sup>2</sup> , contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.	MÊS	12	R\$ 8.256,48

**ANEXO V****MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 184/2020

PARTES:

CONTRATANTE: **A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Sr. Adriano Coutinho Mayer, doravante denominada **PERMITENTE**.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
N. \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_,  
doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO N.45/2020, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MAIOR OFERTA**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 184/2020, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico N. 45/2020, seus anexos, a proposta da **PERMISSIONÁRIO** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, em uma área de 3.316m2, contígua ao prédio de cinco pavimentos da FUNDAÇÃO SÃO CAMILO, com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa do ramo, vencedora de processo licitatório**, conforme especificações indicadas neste instrumento e no Pregão Eletrônico N.45/2020, e seus anexos.

2.2 - A execução do objeto contratado deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Fundação São Camilo de Esteio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Conforme proposta do PERMISSIONÁRIO, o valor mensal da permissão a ser pago ao PERMITENTE é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), somando-se no período de 12 (doze meses) deste termo de permissão o total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2- O valor proposto, a ser pago pelo permissionário ao permitente, estará livre de qualquer desconto, ficando todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto, à cargo do permissionário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020, a proposta do PERMISSONÁRIO datada em XXXXX de XXXXXXXXXX de XXXXX, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, de permissão.

**CLÁUSULA QUINTA – USO E ATIVIDADE**

5.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

5.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

5.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

5.4. O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

6.1 - O prazo para exploração da permissão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é de 1(UM) ANO, a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos.

6.1.1- O início das atividades deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

6.2 - Os 6 (seis) primeiros meses de vigência da PERMISSÃO será considerado a título de experiência, para avaliação e, conseqüentemente, aferição da prestação dos serviços.

6.3 - A incapacidade técnico-operacional e/ou econômica financeira do permissionário, apurada mediante processo regular, ainda que superado os primeiros seis meses de vigência da permissão, ensejará o cancelamento da PERMISSÃO, não sendo devido ao PERMISSONÁRIO indenizações ou ressarcimentos a qualquer título, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e do direito ao contraditório.

6.4 - Se o permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.5 - Findo o prazo estipulado na subcláusula 6.1 o PERMISSONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o PERMISSONÁRIO a:

7.2. Prestar o serviço indicado constituem obrigações exclusivas do PERMISSONÁRIO, a ser cumprida às suas expensas.

7.2.1. Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.2.2. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.2.3. Não contratar menores de 18 anos.

7.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

7.2.5. Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.2.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Fundação São Camilo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

7.2.9. O PERMISSONÁRIO obriga-se a cuidar para que os usuários efetuem o correto posicionamento nas vagas, não permitindo que veículos fiquem mal estacionados de modo a obstruir a passagem de outros veículos nos corredores de circulação;

7.2.10. O PERMISSONÁRIO obriga-se a respeitar a quantidade máxima de veículos em função do número de vagas indicadas no presente instrumento, não permitindo a entrada e estacionamento de veículos além da capacidade da área.

7.2.11. O PERMISSONÁRIO obriga-se a instalar cancelas automáticas que trabalhem por meio de sistema informatizado permitindo o controle de entrada e saída de veículos além de permitir o acesso a usuários cadastrados por meio de cartão. Também deverá permitir acesso gratuito para carros oficiais e fornecedores exclusivamente para carga e descarga; sendo que as mesmas deverão estar operando num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

7.2.12. O PERMISSONÁRIO obriga-se a efetuar a contratação de água e energia elétrica, no prazo de trinta dias contados da assinatura do contrato, junto às concessionárias sendo sua obrigação o pagamento destes serviços;

7.2.13. Caso o PERMISSONÁRIO não efetue a contratação de água ou energia elétrica no prazo previsto, pagará a Fundação São Camilo, multa mensal de R\$5.000,00(cinco mil reais) para cada um dos serviços, supra referidos, que deixar de contratar.

7.2.14. O PERMISSONÁRIO obriga-se a instalar sinalização luminosa e sirene de entrada e saída de veículos nos acessos ao estacionamento conforme exigência da legislação;

7.2.15. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter o nivelamento constante da pavimentação em brita existente, de forma que se mantenha sem buracos e de boa circulação de automóveis e pedestres;

7.2.16. O PERMISSONÁRIO obriga-se a constante manutenção na rede de condução de energia elétrica para postes de iluminação e câmeras de vigilância, garantindo boa iluminação de toda área;

7.2.17. O PERMISSONÁRIO obriga-se a recolocação de meio-fio, quando estes estiverem quebrados, para as vagas de estacionamento conforme projeto;

7.2.18. O PERMISSONÁRIO obriga-se a reforma da guarita de portaria, conforme projeto arquitetônico em anexo, procedendo à retirada de toldos, lonas e telhas quebradas da guarita e área em anexo, substituindo por estrutura metálica e telhas adequadas a resistência de ventos, intempéries e chuvas, no prazo máximo de quatro meses a contar da assinatura do contrato. Mantendo o local pintado, limpo e organizado;

7.2.19. O PERMISSONÁRIO obriga-se a submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo, todos os projetos que a mesma pretenda executar. Os mesmos deverão ser entregues e apresentados em originais devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com seus registros no CREA/CAU e respectivas ART/RRT para fiscal do contrato;

7.2.20. O PERMISSONÁRIO obriga-se a realizar a segurança da área, bem como de veículos e quaisquer outros itens, que estejam na área citada neste termo de permissão, não sendo permitida a mesma solicitar qualquer ressarcimento por parte do PERMITENTE;

7.2.21. O PERMISSONÁRIO deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.22. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a área do estacionamento sempre roçada e limpa;

7.2.23. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter as vagas pintadas e bem sinalizadas, bem como sinalizar as vagas para deficientes, gestantes e idosos;

7.2.24. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a indicação de vagas especiais para PCD, idosos e gestantes, conforme legislação existente;

7.2.25. O PERMISSONÁRIO fica responsável por todo e qualquer sinistro ocorrido na área citada neste termo de referência, tais como furto, roubo, colisões, dano nos veículos, etc;

7.2.26. O PERMISSONÁRIO obriga-se a garantir que 2% das vagas do estacionamento, sejam destinadas para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/00) e 5% para idosos (Lei 10741/03);

7.2.27. O PERMISSONÁRIO fica responsável pela instalação de vídeo monitoramento, no mínimo 16 (dezesesseis) câmeras, que armazenem as imagens no mínimo 30 (trinta) dias, no prazo máximo de um mês a contar da data de assinatura do contrato. As mesmas devem estar dispostas nas circulações do estacionamento e cancela de entrada, além de, quando solicitado, ceder as imagens para CONTRATANTE, sendo que a disposição das câmeras se dará da seguinte forma:

Local	Quantidade
Entrada/cancelas	02
Corredor central/ Reservatório de água	04
Corredores laterais guarita	04
Corredor portão Trav. Boa Vista	03
Corredor Fundos diálise/ R. Ulisses Pimentel	03

7.2.28. O PERMISSONÁRIO obriga-se a fornecer, quando solicitado, pela CONTRATANTE relatório de acessos ao estacionamento;

7.2.29. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a retirada de tronco de árvore morta próxima à caixa d'água e nivelar piso do local, com finalidade de melhorar a circulação de veículos;

7.2.30. Os itens constantes no projeto arquitetônico do estacionamento, que referem-se a plantio de árvores, muro de arrimo a ser construído, colocação de tela, pontos para instalação de novos postes de luz, devem ser

desconsiderados; no entanto ressaltamos a importância da visita técnica para que todas as dúvidas venham a ser dirimidas;

### **7.3. É PROIBIDO AO PERMISSIONÁRIO:**

- 7.3.1 transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- 7.3.2 alterar a atividade permitida;
- 7.3.3 comercializar artigos proibidos por lei;
- 7.3.4 praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- 7.3.5 colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;
- 7.3.6 desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- 7.3.7 utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente;
- 7.3.8 pichações;
- 7.3.9 desatender as requisições previstas no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 8.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo, com análise e acompanhamento do setor técnico do Hospital e correrão às expensas do Permissionário.
- 8.3. Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Fundação São Camilo, a revogação da permissão de uso.
- 8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, a Fundação São Camilo poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.
- 8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo permitente, para atividades de interesse da Fundação São Camilo, quando o Permissionário será notificado com 5 (cinco) dias de antecedência.
- 8.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao permitente as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Constituem obrigações do **PERMITENTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMISSIONÁRIO;
- 9.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por meio da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento e anexos, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e pagamentos, notificando o permissionário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:
  - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
  - b) Fiscalizar a execução do objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
  - c) Assegurar ao PERMISSIONÁRIO acesso as suas dependências no local da permissão.
  - d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
  - e) Comunicar oficialmente ao PERMISSIONÁRIO quanto à rejeição do serviço.
  - f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
  - g) Exigir do PERMISSIONÁRIO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao PERMISSONÁRIO, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- l) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao PERMISSONÁRIO.
- j) Instruir o(s) recurso(s) do PERMISSONÁRIO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esse discordar da Fundação São Camilo de Esteio.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** A realização do pagamento pelo PERMISSONÁRIO à Fundação São Camilo deve ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**11.2.** Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo PERMISSONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais correção da moeda pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de permissão;

**11.3.** Se o atraso no pagamento do valor devido pelo PERMISSONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a PERMISSÃO poderá ser rescindida.

**11.4.** A conta bancária para os pagamentos necessários ao cumprimento do presente instrumento:

Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 2794  
Conta Corrente: 2046-2  
Operação: 006

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Anualmente se prorrogado o contrato, o valor devido pelo PERMISSONÁRIO à Fundação São Camilo, poderá ter o seu valor reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, (se positivo).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**13.1** - A Fundação São Camilo de Esteio se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa de até 10% do valor mensal da remuneração da permissão de uso para o caso de execução imperfeita do objeto.

**14.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.1.5.** Revogação da Permissão de Uso.

**14.1.6.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

**14.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**14.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

**14.4.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**14.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

**PE 45/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**14.6.1.** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**14.7.** A Fundação São Camilo, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSONÁRIO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1** – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PERMISSONÁRIO qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas da permissão, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o PERMISSONÁRIO a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do PERMISSONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.
- g) Demais casos previstos no Edital de Pregão Eletrônico N. 16/2020 e seus anexos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** – Não haverá dispêndio de recursos financeiros por parte da Fundação São Camilo para o cumprimento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei N. 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, xx de xx de 2020.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**ANEXO VI****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2020****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento em uma área de 3.316m<sup>2</sup>, contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que a área atualmente já é utilizada como estacionamento demonstrando potencial para a prestação do serviço, levando-se em consideração a sua elevada ocupação com veículos e tendo em vista o desafio financeiro que é a manutenção de um hospital que atende essencialmente pelo SUS, como a FSPSCE, impõe-se empreender esforços na busca por outras fontes alternativas de recursos financeiros para financiamento dos serviços de assistência à saúde prestados pela FSPSCE..

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento 24 horas por dia, 7 dias da semana, em uma área de 3.316m<sup>2</sup>, contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

4.1 A área de que trata este termo de referência, identificada pela FSPSCE, delimitada conforme projeto em anexo, está disposta da seguinte forma:

4.2 Área medindo 3.316 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), com aproximadamente 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 104 (cento e quatro) vagas para veículos e 12 (doze) vagas para motos, está localizada na área contígua ao Prédio de cinco pavimentos da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

4.3 A área a ser utilizada atualmente dispõe da seguinte infraestrutura para atuar como estacionamento, área medindo 3.316 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), com 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 104 (cento e quatro) vagas para veículos e 12 (doze) vagas para motos, guarita, espaço para lavagem de veículos, cabendo à empresa vencedora toda a responsabilidade da executar, elaborar projetos destinados à melhoria do espaço físico bem como para melhoria de suas atividades na área de que trata o presente instrumento.

**5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de início de prestação do serviço deverá ocorrer no máximo em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 Para a exploração do serviço de estacionamento será permitido o uso da área à empresa vencedora de processo licitatório. A permissão de uso será remunerada. O valor mínimo oferecido pela remuneração da permissão será de **R\$ 8.256,48** (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a média de valores orçados para locação do espaço.

**7. VISITA TÉCNICA**

7.1 A visita técnica deverá ser agendada com Gerência Administrativa ou Arquitetura da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, até dois dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas e documentos de habilitação, através do e-mail [arquitetura@saocamilosteio.com.br](mailto:arquitetura@saocamilosteio.com.br) ou pelo fone (51) 21268300 R:8378 ou R: 8336.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. A área a ser utilizada atualmente dispõe da seguinte infraestrutura para atuar como estacionamento, área medindo 3.316 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), com 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 104 (cento e quatro) vagas para veículos e 12 (doze) vagas para motos, guarita, espaço para lavagem de veículos. Caberá à empresa vencedora a responsabilidade para elaboração e execução de projetos destinados à melhoria do espaço físico bem como para melhoria de suas atividades na área de que trata o presente instrumento, assumindo as obrigações que seguem:

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a instalar cancelas automáticas que trabalhem por meio de sistema informatizado permitindo o controle de entrada e saída de veículos além de permitir o acesso a usuários cadastrados por meio de cartão. Também deverá permitir acesso gratuito para carros oficiais e fornecedores exclusivamente para carga e descarga; sendo que as mesmas deverão estar operando num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a contratação de água e energia elétrica junto às concessionárias sendo sua obrigação o pagamento destes serviços;

8.1.3 A CONTRATADA obriga-se a instalar sinalização luminosa e sirene de entrada e saída de veículos nos acessos ao estacionamento conforme exigência da legislação;

8.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o nivelamento constante da pavimentação em brita existente, de forma que se mantenha sem buracos e de boa circulação de automóveis e pedestres;

8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a constante manutenção na rede de condução de energia elétrica para postes de iluminação e câmeras de vigilância, garantindo boa iluminação de toda área;

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a recolocação de meio-fio, quando estes estiverem quebrados, para as vagas de estacionamento conforme projeto;

8.1.7. A CONTRATADA obriga-se a reforma da guarita de portaria, conforme projeto arquitetônico em anexo, procedendo à retirada de toldos, lonas e telhas quebradas da guarita e área em anexo, substituindo por estrutura metálica e telhas adequadas a resistência de ventos, intempéries e chuvas, no prazo máximo de quatro meses a contar da assinatura do contrato. Mantendo o local pintado limpo e organizado;

8.1.8. A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo, todos os projetos que a mesma pretenda executar; os mesmos deverão ser entregues e apresentados em originais devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com seus registros no CREA/CAU e respectivas ART/RRT para fiscal do contrato;

8.1.9. A CONTRATADA obriga-se a realizar a segurança da área, bem como veículos e quaisquer outros itens, que estejam na área citada neste termo de referência, não sendo permitida a mesma solicitar qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE;

8.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.11. A CONTRATADA obriga-se a manter a área do estacionamento sempre roçada e limpa;

8.1.12. A CONTRATADA obriga-se a manter as vagas pintadas e bem sinalizadas, bem como sinalizar as vagas para deficientes, gestantes e idosos;

8.1.13. A CONTRATADA obriga-se a manter a indicação de vagas especiais para PCD, idosos e gestantes, conforme legislação existente;

8.1.14. A CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer sinistro ocorrido na área citada neste termo de referência, tais como furto, roubo, colisões, dano nos veículos;

8.1.15. A CONTRATADA obriga-se a garantir que 2% das vagas do estacionamento, sejam destinadas para pessoas portadora de deficiências ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/00) e 5% para idosos (Lei 10741/03);

8.1.16. A CONTRATADA fica responsável pela instalação de vídeo monitoramento, no mínimo 16 (dezesseis) câmeras, que armazenem as imagens no mínimo 30 (trinta) dias, no prazo máximo de um mês a contar da data de assinatura do contrato. As mesmas devem estar dispostas nas circulações do estacionamento e cancela de entrada, além de, quando solicitado, ceder as imagens para CONTRATANTE, sendo que a disposição das câmeras se dará da seguinte forma:

Local	Quantidade
Entrada/cancelas	02
Corredor central/ Reservatório de água	04
Corredores laterais guarita	04
Corredor portão Trav. Boa Vista	03

8.1.17. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado, pela CONTRATANTE relatório de acessos ao estacionamento;

8.1.18. A CONTRATADA deverá realizar a retirada de tronco de árvore morta próxima a caixa d'água e nivelar piso do local, com finalidade de melhorar a circulação de veículos;

8.1.19. Os itens constantes no projeto arquitetônico do estacionamento, que referem-se a plantio de árvores, muro de arrimo a ser construído, colocação de tela, pontos para instalação de novos postes de luz, devem ser desconsiderados; no entanto ressaltamos a importância da visita técnica para que todas as dúvidas venham a ser dirimidas;

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficam sob a responsabilidade da Gerência Administrativa.

**Data**

**Assinatura do responsável pela elaboração do TR**

**Assinatura da chefia Superior**

**ANEXO VII****FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO****DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº04, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

Permite o uso de espaço nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, I, do Decreto Municipal n.º4.293/2010, e

Considerando que a permissão de uso à empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento assegura o recebimento de recursos financeiros importantes para o custeio dos serviços de saúde prestados à população de Esteio e região pela FSPSCE;

Considerando que a prestação de serviços por empresa especializada no seu ramo de atividade propicia maior expertise no desempenho das atividades levando a um aprimoramento na qualidade dos serviços postos a disposição da população;

**RESOLVE:**

Art. 1º Permitir o uso de uma área física de 3.316,m<sup>2</sup>, nas dependências da FSPSCE própria para Instalação de Serviços de Estacionamento, por parte da empresa vencedora de certame licitatório, Pregão Eletrônico n.º45/2020, Processo Administrativo n.º184/2020.

Art. 2º A permissão de uso ora concedida será válida durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, incluindo suas prorrogações.

Registre-se e Publique-se.

Esteio, 6 de agosto de 2020.

Dr. Gilberto Luiz Loef  
Diretor Técnico da FSPSCE

Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Administrativo da FSPSCE